



CONTRATO Nº 004/2017

São Simão, 01 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 03 / 02 / 2017

DOCUMENTO: Contrato 04/2017

PERÍODO PUBLIC: 08 / 02 / 2017

23 / 02 / 2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços gerais de jardinagem e manutenção que entre si fazem a Câmara Municipal de São Simão e a empresa Rodrigo da Cunha De Moraes 01252877129.

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **RODRIGO DA CUNHA DE MORAIS 01252877129**, inscrito no CNPJ sob nº. 26.395.324/0001-60, estabelecido à Rua Alameda 2, S/N, QD. J7, LT. 17, Mutirão, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO DA CUNHA DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 012.528.771-29, residente e domiciliado à Rua Alameda 2, S/N, QD. J7, LT. 17, Mutirão, nesta cidade, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução nº. 049/2017 que “*Declara Dispensável a realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços gerais de jardinagem e manutenção*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente a prestação de serviços gerais de jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza



e capina de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, varrição manual das calçadas e da Praça da Câmara Municipal, remoção de folhas das árvores e outros detritos, controle de pragas e ervas daninhas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;

c) Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Câmara de quaisquer responsabilidades.

d) Comparecer obrigatoriamente por pelo menos 03 (três) vezes durante a semana para a execução do serviço;

e) Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da **CONTRATANTE** de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar as ferramentas e insumos descritos abaixo para a **CONTRATADA** executar os serviços pactuados:

1. Vassouras e rastelos;
2. Podões e tesouras;
3. Fio para roçadeira;
4. Insumos de combate a pragas, bem como para adubação e fertilização.

Rad. Leo



b) Efetuar os pagamentos dos serviços à **CONTRATADA**, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se em 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

V – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – Fica estabelecido que o valor global dos serviços objeto deste contrato serão de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, sendo dividido em **11 (onze) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, pela Câmara Municipal de São Simão - GO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and the name 'Rodrigo Leo' written vertically on the right side.



CLÁUSULA 8ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93:

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da **CONTRATADA** com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os valores devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.

CLÁUSULA 10ª - É competente o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

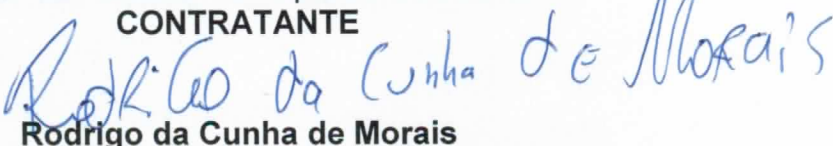
CLÁUSULA 11ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.

§ **único** – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

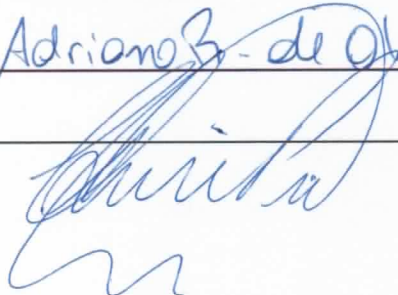
E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Simão, Estado de Goiás, em 01 de fevereiro de 2017.


Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE


Rodrigo da Cunha de Moraes
Representante RODRIGO DA CUNHA DE MORAIS 01252877129
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  Adriano B. de Oliveira CPF 083 597 306 32
2 _____ CPF 960.302.801-04